



# FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande - FAZPREV elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual faz publicar a seguir:

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº216/2024 - Data: de 13  
de novembro de 2024.**

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Conselho Fiscal do FAZPREV, será constituído de 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados dentre os servidores efetivos estáveis, da seguinte forma:

I - um servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pelo Chefe do Executivo que será o Presidente do Conselho Fiscal.

II - um servidor, do quadro efetivo de segurados, indicado pela Mesa da Câmara Municipal;

III - um servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores Municipais.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** São competências do Conselho Fiscal:

I - examinar, a qualquer época, contas, livros, registros e outros documentos;



# **FAZPREV**

## **Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**

CNPJ 05.145.721/0001-03

- II - propor ao Conselho de Administração sobre a contratação de profissional ou de entidade especializada para exame de livros e documentos;
- III - acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;
- IV - examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas do FAZPREV aos servidores e dependentes;
- V - encaminhar ao Conselho de Administração o parecer técnico sobre as contas anuais do exercício anterior;
- VI - solicitar da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração informações que julgar necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;
- VII - propor à Diretoria Executiva do FAZPREV medidas de interesse para resguardar a lisura e transparência da sua administração;
- VIII - acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Poder Público, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização;
- IX - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas, exigindo as regularizações;
- X - manifestar-se sobre alienação de bens imóveis do FAZPREV;
- XI - acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos pela lei de seguridade social de Fazenda Rio Grande, principalmente quanto aos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez e de limites máximos de concentração dos recursos;
- XII - deliberar pela destituição de seus membros;
- XIII - rever as suas decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL**



# FAZPREV

**Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**

CNPJ 05.145.721/0001-03

**Art. 4º** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, convocar e presidir as reuniões do Conselho.

I - representar o Conselho perante a Diretoria Executiva do FAZPREV, Poder Legislativo Municipal e Poder Executivo Municipal;

II - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

III - convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Conselho;

IV - conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

V - monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente;

VI - requisitar a Diretoria Executiva, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;

VII - solicitar ao FAZPREV, informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

VIII - assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;

IX - aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei;

XI - encaminhar com antecedência mínima de 07 dias documentos para análise dos Conselheiros para posterior deliberação em reuniões ordinárias. Em se tratando de reunião extraordinária eventuais documentos deverão ser encaminhados quando da convocação.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

**Art. 5º** São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do conselho;

II - Votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;



# FAZPREV

**Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**

CNPJ 05.145.721/0001-03

- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
  - IV - Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
  - V - Desempenhar as funções para quais for designado;
  - VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
  - VII - Obedecer às normas regimentais;
  - VIII - Assinar as atas das reuniões do conselho;
  - IX - Apresentar retificações ou impugnações as atas;
  - X - Justificar seu voto, quando for o caso;
  - XI - Apresentar apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
  - XII - Proceder com ética, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.
- Parágrafo Único.** É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES

**Art. 6º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros sendo que suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

**Art. 7º** - As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão por escrito (e-mail, aplicativo WhatsApp ou outro similar), sendo que, o Conselheiro que sem justificativa faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no ano, terá seu mandato declarado extinto.

**Art. 8º** - O Conselho Fiscal elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros o Secretário.

**Art. 9º** - O Presidente do Conselho Fiscal, em caso de empate será responsável pelo voto de desempate.

**Art. 10** - As deliberações do Conselho Fiscal, serão lavradas em ata e registradas em livro próprio.



# FAZPREV

**Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**

CNPJ 05.145.721/0001-03

**Art. 11** - O membro do Conselho Fiscal que faltar a reunião a que for convocado sem justificativa, não terá direito a gratificação mensal instituída;

## CAPÍTULO VII

### DA GRATIFICAÇÃO MENSAL, AFASTAMENTOS E VACÂNCIA

**Art. 12** - Pelo exercício das funções de Conselheiro, cada membro do Conselho Fiscal fará jus a uma gratificação mensal correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) em cada convocação de reunião extraordinária, exceto se esta convocação se der por ter havido falta de quórum em outra reunião ordinária, nos termos do art. 16, § 5º da lei municipal 069/2001.

**Art. 13** - O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, anualmente, será automaticamente destituído do mandato, e, em seu lugar assumirá o suplente.

§ 1º Em caso de ausência, o Conselheiro deverá justificar a sua falta à Reunião Ordinária por escrito, (e-mail, aplicativo WhatsApp ou outro similar), ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias. Serão aceitas justificativas fora do prazo, somente em casos fortuitos ou de força maior.

§ 2º Cabe ao Presidente do Conselho, monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente.

§ 3º Antes da aplicação da penalidade a que se refere o caput deste artigo, fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado, via ofício com envio postal AR, para apresentar sua justificativa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, ao Presidente Conselho de Fiscal.

§ 4º Será constituída comissão especial, formada pelo Presidente do Conselho e mais um membro, a fim de deliberar acerca da justificativa apresentada e aplicação ou não de penalidade de que trata o caput.

**Art. 14** - A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.



# FAZPREV

**Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**

CNPJ 05.145.721/0001-03

**Art. 15** - Nos casos de afastamentos ou vacância do cargo de membros efetivos do Conselho Fiscal, os suplentes os substituirão em suas licenças e impedimentos, e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

**Parágrafo Único.** Em se tratando de Presidente do Conselho assumirá o Vice-Presidente, pelo tempo que durar a ausência ou impedimento.

**Art. 16** - Quando o Presidente não puder ser substituído pelo Vice-Presidente, será pelo Conselheiro mais antigo. Em caso de empate, será pelo Conselheiro com mais tempo de serviço efetivo no Município.

## CAPÍTULO VIII

### COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE FISCAL

**Art. 17** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - apresentar-se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II - desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho, na forma do art. 10 deste Regimento;

III - apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV - efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V - realizar capacitações e manter-se atualizado nos assuntos que dizem respeito ao Instituto;

VI - cumprir este Regimento e o Código de Ética do FAZPREV;

VII - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pelo FAZPREV;

VIII - participar das ações promovidas pelo FAZPREV de modo a fortalecer o Instituto e seu contato com os segurados;

IX - proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.





# FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

## CAPÍTULO IX

### DAS REUNIÕES

**Art. 18** - O Conselho reunir-se-á :

I - ordinariamente, nos meses de: fevereiro, maio, agosto e novembro.

II - extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

III - O quórum mínimo para realização das reuniões do Conselho Fiscal é de 2 (dois) conselheiros, sendo que suas deliberações serão decididas pela maioria simples de seus membros com exceção ao previsto no § 9º do artigo 14 da Lei Municipal n. 69/2001.

**Art. 19** - No final de cada exercício, o Conselho elaborará calendário de reuniões ordinárias que deverão ocorrer no ano posterior, compreendendo os meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

**Art. 20** - As reuniões do Conselho Fiscal, salvo de caráter extraordinário, terão duração máxima de 02(duas) horas compor-se-ão de:

I - expediente:

a) apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Conselho;

b) outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho;

II – ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta;

III – confecção, leitura e assinatura da ata ao final da reunião.

**Art. 21** - Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# FAZPREV

## Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

**Art. 22** - O presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou servidores do Instituto para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

**Art. 23** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico.

**Art. 24** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação. Aprovado pelo Conselho de Fiscal em 12 de novembro de 2024.

Rosilene Aparecida Cardoso Barankiewicz

Presidente